

## **LEI MUNICIPAL Nº 796/13 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2013.**

Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município -REFIS e dá outras providências.

CLAUDIOCIR MILANI, Prefeito Municipal de Vila Lângaro, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que em cumprimento a Lei Orgânica do Município, o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa, tributários ou não, incluídos os débitos relativos ao crédito educativo.

Art. 2º - Os débitos relativos ao crédito educativo, serão parcelados em até 48(quarenta e oito parcelas), com valor mínimo de R\$ 300,00(trezentos reais) cada parcela; e, os demais débitos, poderão ser parcelados em até 12(doze) parcelas, com valor de cada parcela não inferior a R\$ 60,00(sessenta reais).

Art. 3º - Para fins de efetuar o parcelamento do débito referido no art. 1º, o devedor deverá firmar com o Município de Vila Lângaro um Termo de Confissão, Consolidação e parcelamento de Dívida.

§ 1º - Os débitos serão parcelados pelo valor principal e pela correção monetária até a data do parcelamento, ou seja, sem juros e multa e se pagos em dia, as parcelas vincendas sofrerão apenas reajuste conforme variação dos índices oficiais do IGPM-FGV.

§ 2º - Caso os devedores que efetuarem o parcelamento não mantiverem os pagamentos em dia, perderão o benefício previsto no § 1º e terão seu saldo devedor atualizado pela correção do IGPM-FGV e a incidência de juros e multa, incluindo o período anterior ao parcelamento.

Art. 4º - Uma vez efetuado o parcelamento, o devedor que deixar de pagar três parcelas, independentemente de serem consecutivas e contínuas, nos prazos ajustados, terá todo seu débito remanescente automaticamente e antecipadamente vencido, podendo ser executado.

Art. 5º - O Termo de Confissão, Consolidação e Parcelamento de Dívida além de ser firmado entre as partes, deverá ser assinado por duas testemunhas e terá caráter de título executivo, nos termos do art. 585, II, do Código de Processo Civil.

Art. 6º - O prazo para firmar o Termo de Confissão, Consolidação e

Parcelamento de Dívida será até 10 de dezembro de 2013, devendo ser efetuado junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DE PREFEITO MUNICIPAL DE VILA LÂNGARO  
em 14 de novembro de 2013

Claudiocir Milani  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se  
em 14 de novembro de 2013

Giovani Sachetti  
Secretário da Administração